



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

PAUTA DA 12^a REUNIÃO

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**15/05/2019
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Vanderlan Cardoso
Vice-Presidente: Senadora Juíza Selma**



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**12ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 15/05/2019.**

12ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	OFS 7/2017 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	10
2	REQ 18/2019 - CCT - Não Terminativo -		35
3	REQ 19/2019 - CCT - Não Terminativo -		38
4	PDS 93/2016 - Terminativo -	SENADOR VANDERLAN CARDOSO	42
5	PDS 144/2018 - Terminativo -	SENADOR VANDERLAN CARDOSO	65
6	PDS 307/2015 - Terminativo -	SENADORA MARA GABRILLI	71

7	PDS 55/2018 - Terminativo -	SENADORA MARA GABRILLI	79
8	PDS 182/2018 - Terminativo -	SENADORA MARA GABRILLI	86
9	PDS 476/2012 - Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	93
10	PDS 116/2018 - Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	114
11	PDS 145/2018 - Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	120

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PRB, PP)

Renan Calheiros(MDB)(11)	AL (61) 3303-2261	1 Confúcio Moura(MDB)(11)	RO
Eduardo Gomes(MDB)(11)	TO	2 Dário Berger(MDB)(11)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Daniella Ribeiro(PP)(7)	PB	3 Luiz do Carmo(MDB)(11)	GO
Vanderlan Cardoso(PP)(12)	GO	4 Mailza Gomes(PP)(6)(19)	AC

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL(PSDB, PODE, PSL)

Izalci Lucas(PSDB)(9)	DF	1 Mara Gabrilli(PSDB)(9)	SP
Rodrigo Cunha(PSDB)(9)	AL	2 Plínio Valério(PSDB)(9)	AM
Oriovisto Guimarães(PODE)(10)	PR	3 Styvenson Valentim(PODE)(10)	RN
Juíza Selma(PSL)(13)	MT	4 Major Olímpio(PSL)(14)	SP

Bloco Parlamentar Senado Independente(REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

VAGO(15)(4)		1 Flávio Arns(REDE)(16)(4)	PR (61) 3303-2401/2407
Marcos do Val(CIDADANIA)(4)	ES	2 Kátia Abreu(PDT)(4)	TO (61) 3303-2708
Weverton(PDT)(4)	MA	3 VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)

Jean Paul Prates(PT)(8)	RN	1 Renilde Bulhões(PROS)(8)(18)	AL
Paulo Rocha(PT)(8)	PA (61) 3303-3800	2 Rogério Carvalho(PT)(8)	SE

PSD

Arolde de Oliveira(2)	RJ	1 Carlos Viana(2)(3)	MG
Angelo Coronel(2)(3)	BA	2 Sérgio Petecão(2)	AC (61) 3303-6706 a 6713

Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PR, PSC)

Chico Rodrigues(DEM)(5)	RR	1 VAGO	
Wellington Fagundes(PR)(5)	MT (61) 3303-6213 a 6219	2 VAGO	

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- (5) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (6) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (7) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- (9) Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
- (11) Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- (12) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (13) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (14) Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (15) Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
- (16) Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
- (17) Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
- (18) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (19) Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 9:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): LEOMAR DINIZ

TELEFONE-SECRETARIA: 61 33031120

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33031120

E-MAIL: cct@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 15 de maio de 2019
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA
12^a Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

PAUTA

ITEM 1

OFÍCIO "S" N° 7, DE 2017

- Não Terminativo -

Comunica, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.610, de 2002, a composição do controle societário da Empresa Jornalística Web Portal Paraná Ltda.

Autoria: WEB PORTAL PARANA

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobremento da Matéria.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CCT\)](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 18, DE 2019

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Cesar Pontes, informações sobre o ato que outorga permissão à SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Orlândia, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2013.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Observações:

O requerimento de informações será apresentado ao Plenário do Senado após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Requerimento \(CCT\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 19, DE 2019

Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Econômicos, com o objetivo de debater a importância da regulação do mercado de criptoativos no Brasil, sob a perspectiva da proteção ao consumidor e defesa da ordem econômico-financeira nacional.

Autoria: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Textos da pauta:
[Requerimento \(CCT\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 93, DE 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Vanderlan Cardoso

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)
[Parecer \(CCT\)](#)
[Ofício \(CDIR\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 144, DE 2018

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Vanderlan Cardoso

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 307, DE 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrerestamento do Projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 7**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 55, DE 2018****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Mamma Bianca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 8**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 182, DE 2018****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão ao Centro Universitário de Franca - UNIFACEF para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Franca, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 9**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 476, DE 2012****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobrerestamento do Projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)[Avulso inicial da matéria](#)[Parecer \(CCT\)](#)[Parecer \(CCT\)](#)**ITEM 10****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 116, DE 2018****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Deputado Walfrido Monteiro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Icó, Estado do Ceará.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo sobremento do Projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)**ITEM 11****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 145, DE 2018****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Riopombense de Integração e Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 7, de 2017, que comunica, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.610, de 2002, alteração da composição do controle societário da empresa jornalística WEB PORTAL PARANÁ LTDA.



Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o comunicado de alteração na composição do controle acionário da empresa Web Portal Paraná Ltda., sediada em Londrina, Estado do Paraná, encaminhado ao Congresso Nacional por meio do Ofício “S” nº 7, de 2017.

A referida comunicação foi inicialmente apreciada pela CCT em 10 de abril de 2018, quando foi aprovado o Requerimento nº 202, de 2018, solicitando ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes às alterações societárias promovidas nas empresas Editora e Gráfica Paraná Press S.A., Editora e Gráfica ECCO Ltda., e Web Portal Paraná Ltda.:

- 1) a relação societária entre as referidas empresas;
- 2) a comprovação de que todos sócios, gestores e responsáveis pela linha editorial das referidas empresas são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

A resposta ao mencionado requerimento foi recebida por meio do Ofício nº 47.639/2018/SEI-MCTIC, de 29 de novembro de 2018, que encaminhou a Nota Informativa nº 3.590/2018/SEI-MCTIC.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes à comunicação e à imprensa.

No dia 28 de maio de 2002, o Congresso Nacional promulgou a Emenda à Constituição nº 36, alterando a redação original do art. 222 da Carta Magna, que reservava a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos a propriedade de empresas jornalísticas e de emissoras de rádio e televisão. A partir da modificação do texto constitucional, as regras de propriedade e controle desses veículos de comunicação foram flexibilizadas, permitindo-se a participação de capital estrangeiro, limitado a trinta por cento, em sua composição acionária.

Para dar efeito às regras previstas, a Emenda Constitucional nº 36, de 2002, determinou, de forma complementar, a elaboração de legislação específica para discipliná-las (art. 222, § 4º), aprovada por meio da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, e a comunicação compulsória, ao Congresso Nacional, das alterações de controle societário nas empresas a que são aplicadas (art. 222, § 5º).

O detalhamento desse dispositivo está presente no parágrafo único do art. 3º da mencionada Lei nº 10.610, de 2002, que delegou ao Poder Executivo o envio, ao Congresso Nacional, da comunicação de alteração societária das emissoras de radiodifusão, e às próprias empresas jornalísticas a informação a respeito de modificações na composição de seu capital social.

Para o devido cumprimento do requisito legal, a empresa Web Portal Paraná Ltda. encaminhou comunicação de alteração em seu controle societário diretamente ao então Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros.

É de se ressaltar o recebimento, por esta Casa, além do Ofício “S” nº 7, de 2017, em análise, dos Ofícios “S” nº 6 e nº 8, também de 2017, que dão conta das alterações societárias promovidas na Editora e Gráfica Paraná Press S.A. e na Editora e Gráfica ECCO Ltda., respectivamente. De acordo com as informações encaminhadas, ambas as empresas passaram a ter como principal acionista a Senhora Alessandra Andrade Vieira Mejia, sócia majoritária da Web Portal Paraná Ltda.



Para esclarecer a relação entre as referidas empresas bem como o cumprimento das obrigações relacionadas à nacionalidade dos gestores de suas atividades e dos responsáveis pela linha editorial e pelo conteúdo por elas veiculado, este Colegiado aprovou o envio do Requerimento nº 202, de 2018, supramencionado, ao titular do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Em resposta ao requerimento, o MCTIC respondeu que está impossibilitado de fornecer as informações e documentos solicitados, visto que “as empresas Editora e Gráfica Press S.A., Editora e Gráfica Ecco Ltda. E Web Portal Paraná Ltda. não executam qualquer serviço de radiodifusão, devendo tal pedido ser direcionado à Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR ou diretamente às entidades envolvidas”.

Em que pese as empresas realmente não executarem os serviços de radiodifusão e sim atividades jornalísticas, entendemos que compete ao MCTIC buscar junto aos órgãos de registro comercial ou requisitar diretamente das empresas envolvidas todas as informações solicitadas por esta Casa para instruir o presente processo.

Isso porque, de acordo com o previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, é facultado **ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República requisitar das empresas jornalísticas e das de radiodifusão, dos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas as informações e os documentos necessários para a verificação do cumprimento dos mandamentos legais.**

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações de novo requerimento de informações, e pelo sobrerestamento da tramitação do OFS nº 7, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.



REQUERIMENTO N° , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes às alterações societárias promovidas nas empresas Editora e Gráfica Paraná Press S.A., Editora e Gráfica ECCO Ltda., e Web Portal Paraná Ltda.:

- 1) a relação societária entre as referidas empresas;
- 2) a comprovação de que todos sócios, gestores e responsáveis pela linha editorial das referidas empresas são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

OFICIO "S"

Nº 7, DE 2017

Comunica, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.610, de 2002, a composição do controle societário da Empresa Jornalística Web Portal Paraná Ltda.

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



[Página da matéria](#)



Rua Piauí, 241
Centro - Londrina/PR
CEP 86010-420
Fone: 43 3374-2020
www.grupofolhadecomunicacao.com.br

A sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

WEB PORTAL PARANA LTDA.

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.168.559/0001-86, com sede em Londrina/PR, na Rua Piauí nº 241, CEP: 86010-420 documentos em anexo, neste ato representado por sua Diretora **ALESSANDRA ANDRADE VIEIRA MEJIA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.149.721-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 864.270.919-72, residente e domiciliada na Cidade de Londrina/PR, na Rua Maurício Alves da Silva, 282, e-mail: allessandravieira@folhadelondrina.com.br, vem, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que regulamenta o art. 222 da Constituição Federal, apresentar e declarar, para os devidos fins, a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, conforme abaixo discriminado:

FOLHA DE LONDrina FOLHAweb NOSSODIA lugarcerto rum ADMITE-SE Grafipress FOLHA Imobiliárias





Rua Plauí, 241
Centro - Londrina/PR
CEP 86010-420
Fone: 43 3374-2020
www.grupofolhadecomunicacao.com.br

Nome do Sócio	CPF	Quotas	Valor R\$	Partic. (%)
ALESSANDRA DE ANDRADE VIEIRA MEJIA	864.270.919-72	249.000	249.000,00	99,60
CLAUDIO EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA	005.277.789-82	1.000	1.000,00	0,40

Ressalta-se que os acionistas Alessandra de Andrade Vieira Mejia e Claudio Eduardo de Andrade Vieira que compõem 100% do capital social são brasileiros natos.

Portanto, cumprida a exigência do art. 3º da Lei nº 10.610/2002, pelo que se requer o arquivamento desta informação.

Londrina, 19 de dezembro de 2016.

WEB PORTAL PARANA LTDA.

Diretora ALESSANDRA ANDRADE VIEIRA MEJIA



WEB PORTAL PARANÁ LTDA.
CNPJ Nº. 04.168.559/0001-86
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALESSANDRA ANDRADE VIEIRA MEJIA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 14/06/1975, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Londrina/PR, na Rua Maurício Alves da Silva nº 282, Condomínio Vale Arvoredo, CEP 86.047-596, portadora da cédula de identidade nº 3.149.721-3-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 864.270.919-72 e **RENATO FERRAZ DIAS**, brasileiro, natural de Cafeara/PR, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 07/10/1971, analista de sistemas, residente e domiciliado na Cidade de Londrina/PR, na Rua João Huss nº 200, Ap. 1.504, Gleba Palhano, CEP 86050-490, portador da cédula de identidade nº 4.525.835-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 535.297.749-87, únicos sócios da empresa **WEB PORTAL PARANÁ LTDA.**, com sede e foro na Rua Piauí, nº 241, Centro, CEP 86.010-420, cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.168.559/0001-86, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204455450 em 20/11/2000, resolvem assim alterar o contrato social:

Cláusula Primeira: O sócio **RENATO FERRAZ DIAS**, que possui inteiramente integralizado na sociedade 1.000 (Um Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, no valor total de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), cede e transfere suas quotas a **CLAUDIO EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA**, brasileiro, nascido em 24/01/1980, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Joaquim Távora/PR, na Fazenda da Capela s/nº, Bairro Chapada, CEP 86.455-000, portador do RG nº 6.382.465-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 005.277.789-82, que adquire no presente ato 1.000 (Um Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, no valor total de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) integralizados neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Segunda: O sócio retirante **RENATO FERRAZ DIAS**, dá ao sócio ingressante **CLAUDIO EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA**, plena, geral e razo quitação pela cessão de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando assim sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Em razão da alteração havida, o capital social que permanece inalterado no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil reais), divididos em 250.000 (Duzentas e Cinquenta Mil quotas) de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser dividido para o sócio na seguinte proporção:

1



A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO



7º TABELIONATO DE NOTAS - Londrina/PR

Rua Piau, 389 Sala 11 - FONE: 3344-8101
Certifico que a presente cópia concorda com o Original. Dou fé.

LONDrina

23 DEZ. 2016

- Luis Mercílio Bezerra Júlio - Testador Ana Paula Mazzoni - Escrivane
 Leonor Hegele Júlio - Subscritora Maria Isabela Lotito - Escrivane
 Felipe Júlio - Escrivane substituto Gisele Alba Corrêa - Escrivane
 Carolina Júlio - Substituta Bruno Cândido da Naves - Escrivane



WEB PORTAL PARANÁ LTDA.
CNPJ Nº. 04.168.559/0001-86
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sócios	Quotas	Valor Unitário	Valor
Alessandra Andrade Vieira Mejia	249.000	R\$ 1,00	R\$ 249.000,00
Claudio Eduardo de Andrade Vieira	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
Total	250.000	R\$ 1,00	R\$ 250.000,00

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

ALESSANDRA ANDRADE VIEIRA MEJIA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 14/06/1975, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Londrina/PR, na Rua Maurício Alves da Silva nº 282, Condomínio Vale Arvoredo, CEP 86.047-596, portadora da cédula de identidade nº 3.149.721-3-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 864.270.919-72 e **CLAUDIO EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA**, brasileiro, nascido em 24/01/1980, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Joaquim Távora/PR, na Fazenda da Capela s/nº, Bairro Chapada, CEP 86.455-000, portador do RG nº 6.382.465-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 005.277.789-82, únicos sócios da empresa **WEB PORTAL PARANÁ LTDA.**, com sede e foro na Rua Piauí, nº 241, Centro, CEP 86.010-420, cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.168.559/0001-86, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204455450 em 20/11/2000, consolidam seu contrato social.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de nome empresarial de **WEB PORTAL PARANÁ LTDA.**, com sede e foro na Rua Piauí, nº 241, Centro, CEP 86.010-420, em Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.168.559/0001-86, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41204455450 em 20/11/2000.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede e foro na cidade de Londrina – PR, Rua Piauí, nº 241, Centro, CEP 86.010-420, podendo instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou estrangeiro, a critério da administração.



A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO



7º TABELIONATO DE NOTAS - Londrina/PR

Rua Piau, 399 Sala 14 - FONE: 3344-0101
Certifico que a presente cópia concorda com o Original. Dau. 0.

LONDrina

23 DEZ. 2016

- Lilia Mendes Bezerra Júlio - Tabelião Aparecida Mayumi Ito - Escrivãea
 Leonor Negrão Júlio - Substituto Marlene Cesário Itoato - Escrivãea
 Felipe Júlio - Escrivãea substituto Gisele Alba Gonçalves - Escrivãea
 Carolina Júlio - Substituta Patrícia Cardoso das Naves - Escrivãea



WEB PORTAL PARANÁ LTDA.
CNPJ Nº. 04.168.559/0001-86
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços, operação, manutenção, abrangendo a comercialização de produtos de informática; desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, inclusive páginas eletrônicas; a exploração no ramo de comércio de páginas eletrônicas pela internet; anúncios e/ou classificados em páginas eletrônicas, propaganda e publicidade em páginas eletrônicas, intermediação de serviços em sites, planejamento, confecção e atualização de páginas eletrônicas, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, folha de pagamento e benefícios, bem como a implantação, manutenção e comercialização do software CONWEB e outros, participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista.

Parágrafo Único: Nenhuma das atividades previstas no objeto social se encontra no campo de atuação de qualquer profissão regulamentada.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 20 de novembro de 2000.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS.

Cláusula Quinta: O capital social subscrito pelos sócios é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 250.000 (Duzentas e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional deste país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor Unitário	Valor
Alessandra Andrade Vieira Mejia	249.000	R\$ 1,00	R\$ 249.000,00
Claudio Eduardo de Andrade Vieira	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
Total	250.000	R\$ 1,00	R\$ 250.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: A sociedade será administrada pela sócia administradora **ALESSANDRA ANDRADE VIEIRA MEJIA**.

3

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO



7º TABELIONATO DE NOTAS - Londrina/PR

Rua Piauí, 399 Sala 11 - FONE: 3344-0101
Certifico que a presente cópia concorda com o Original. Dou fé.

LONDrina

23 DEZ. 2016

- Dr. Marcus Rezende Júnior - Testemunha Aparecida Magalhães - Escrivana
 Leandro Augusto Júnior - Substituto Marco Antônio Lóssio - Escrivana
 Felipe Soárez - Escrivana - Substituto Graciele Dantas - Escrivana
 Carolina Júnior - Substituta Anaíz Cardoso das Neves - Escrivana



WEB PORTAL PARANÁ LTDA.
CNPJ Nº. 04.168.559/0001-86
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas ou a determinação do destino dos lucros.

Cláusula Oitava: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Nona: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula Décima Segunda: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da cidade de Londrina/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Londrina/PR, 07 de Novembro de 2014.

ALESSANDRA ANDRADE VIEIRA MEJIA



4

A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO



7º TABELIONATO DE NOTAS - Londrina/PR

Rua Piauí, 399 Sala 11 - FONE: 0344-0101
Certifico que a presente cópia concorda com o Original. Dou fé.

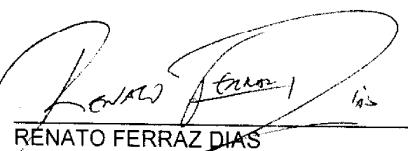
LONDrina

23 DEZ. 2016

- Ana Mendes Resende Júnior - tabelião Ana Paula Mayumi Ito - Escrivã
 Leandro Negrão Júnior - Substituto Ana Mendes Resende Júnior - Escrivã
 Felipe Júnior - Escrivã - Substituto Isac Anne Gonçalves - Escrivã
 Carolina Júnior - Substituta Fabrício André Gonçalves das Neves - Escrivã



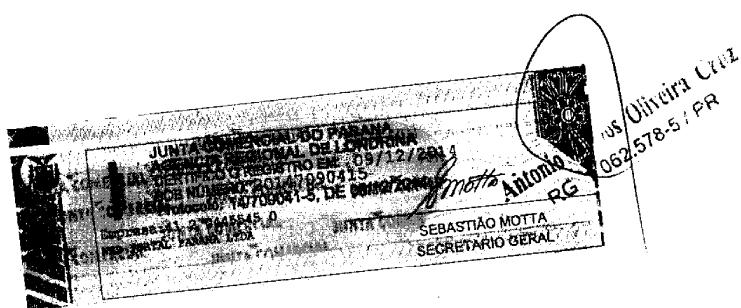
WEB PORTAL PARANÁ LTDA.
CNPJ Nº. 04.168.559/0001-86
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



RENATO FERRAZ DIAS



CLÁUDIO EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA



5



A AUTENTICAÇÃO
ESTÁ NO VERSO



7º TABELIONATO DE NOTAS - Londrina/PR

Rua Piauí, 399 Sala 11 - FONE: 3244-0101
Certifico que a presente cópia concorda com o Original. Dou fé.

23 DEZ. 2016

LONDRA

Juiz de Direito Juliano - Telefone: Adelcida Marques - Escrivane
 Substituto Juliano - Substituto: Maria Agnieszka Lototo - Escrivane
 Ministro - Escrivane Substituto: Geraldo José Gonçalves - Escrivane
 Substituta Débora Fabrício das Neves - Escrivane
 Carolina Juliano

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FKB77843





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2018

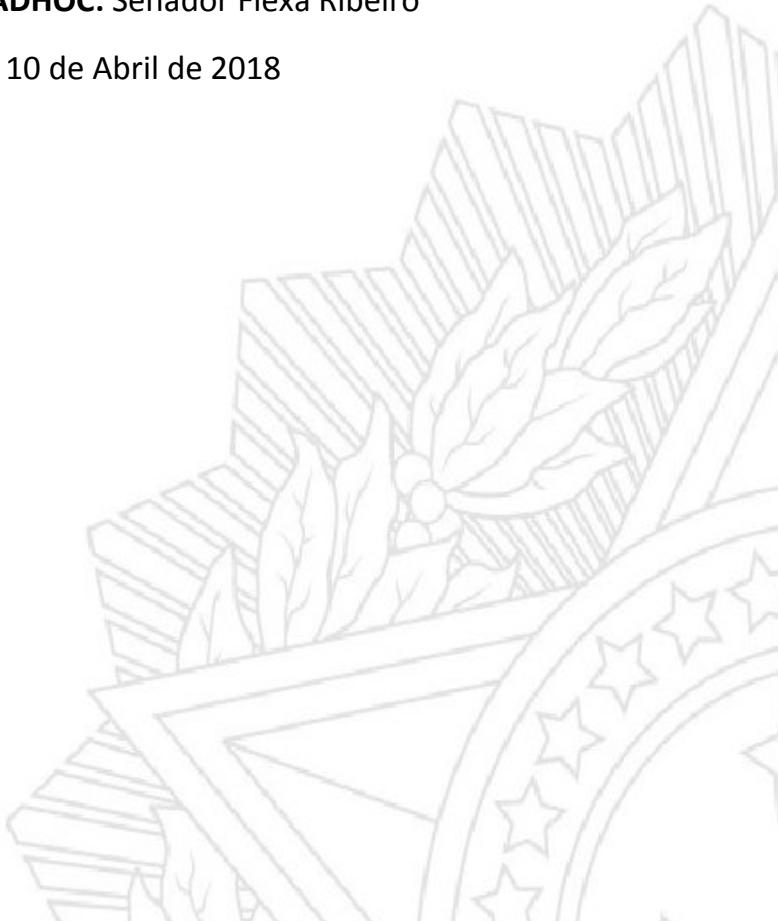
Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício "S" nº7, de 2017, que Comunica, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.610, de 2002, a composição do controle societário da Empresa Jornalística Web Portal Paraná Ltda.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senadora Gleisi Hoffmann

RELATOR ADHOC: Senador Flexa Ribeiro

10 de Abril de 2018





SF18997.34425-68

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 7, de 2017,
que comunica, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.610,
de 2002, alteração da composição do controle
**societário da empresa jornalística WEB PORTAL
PARANÁ LTDA.**

RELATORA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício “S” nº 7, de 2017, a empresa Web Portal Paraná Ltda., sediada em Londrina, Estado do Paraná, comunicou ao Congresso Nacional alteração na composição de seu controle societário.

A referida comunicação indicou a entrada do Senhor Cláudio Eduardo de Andrade Vieira na sociedade, em substituição ao Senhor Renato Ferraz Dias. Com a modificação, a empresa passou a ser controlada pelo novo sócio, com mil cotas, e pela Senhora Alessandra Andrade Vieira Mejia, detentora de 249 mil cotas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes à comunicação e à imprensa.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

SF18997.34425-68

No dia 28 de maio de 2002, o Congresso Nacional promulgou a Emenda à Constituição nº 36, alterando a redação original do art. 222 da Carta Magna, que reservava a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos a propriedade de empresas jornalísticas e de emissoras de rádio e televisão. A partir da modificação do texto constitucional, as regras de propriedade e controle desses veículos de comunicação foram flexibilizadas, permitindo-se a participação de capital estrangeiro, limitado a trinta por cento, em sua composição acionária.

Para dar efeito às regras previstas, a Emenda Constitucional nº 36, de 2002, determinou, de forma complementar, a elaboração de legislação específica para discipliná-las (art. 222, § 4º), aprovada por meio da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, e a comunicação compulsória, ao Congresso Nacional, das alterações de controle societário nas empresas a que são aplicadas (art. 222, § 5º).

Note-se, portanto, que a obrigação de encaminhar às Casas Legislativas comunicação acerca de alterações societárias das empresas jornalísticas e das emissoras de rádio e televisão passou a viger em 2002, e tem como objetivo informar o Parlamento se as modificações na estrutura societária das referidas companhias respeitaram os limites de participação de capital estrangeiro impostos pela nova redação do art. 222 da Constituição Federal.

O detalhamento desse dispositivo está presente no parágrafo único do art. 3º da mencionada Lei nº 10.610, de 2002, que delegou ao Poder Executivo o envio, ao Congresso Nacional, da comunicação de alteração societária das emissoras de radiodifusão, e às próprias empresas jornalísticas a informação a respeito de modificações na composição de seu capital social.

Para o devido cumprimento do requisito legal, a empresa Web Portal Paraná Ltda. encaminhou comunicação de alteração em seu controle societário diretamente ao então Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros.

É de se ressaltar o recebimento, por esta Casa, além do Ofício “S” nº 7, de 2017, em análise, dos Ofícios “S” nº 6 e nº 8, também de 2017, que dão conta das alterações societárias promovidas na Editora e Gráfica Paraná Press S.A. e na Editora e Gráfica ECCO Ltda., respectivamente. De acordo com as informações encaminhadas, ambas as empresas passaram a ter como principal



SF18997-34425-68

acionista a Senhora Alessandra Andrade Vieira Mejia, sócia majoritária da Web Portal Paraná Ltda.

Para esclarecer a relação entre as referidas empresas bem como o cumprimento das obrigações relacionadas à nacionalidade dos gestores de suas atividades e dos responsáveis pela linha editorial e pelo conteúdo por elas veiculado, sugerimos o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Isso porque, de acordo com o previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, é facultado ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República *requisitar das empresas jornalísticas e das de radiodifusão, dos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas as informações e os documentos necessários para a verificação do cumprimento dos mandamentos legais.*

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobremento da tramitação do OFS nº 7, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO N° , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes às alterações societárias promovidas nas empresas Editora e Gráfica Paraná Press S.A., Editora e Gráfica ECCO Ltda., e Web Portal Paraná Ltda.:

- 1) a relação societária entre as referidas empresas;



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

- 2) a comprovação de que todos sócios, gestores e responsáveis pela linha editorial das referidas empresas são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

SF18997.34425-68


Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

CCT, 10/04/2018 às 14h30 - 8ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
VAGO		2. LINDBERGH FARIAS
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO		1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
 JOSÉ PIMENTEL
 ROMERO JUCÁ
 ATAÍDES OLIVEIRA
 SÉRGIO PETECÃO
 EDUARDO AMORIM
 WELLINGTON FAGUNDES
 PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 7/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR FLEXA RIBEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA GLEISI HOFFMANN. A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO OFÍCIO "S", NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

10 de Abril de 2018

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

2

**REQ
00018/2019**



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

SF19478.49800-48 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Cesar Pontes, informações sobre o ato que outorga permissão à SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Orlândia, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2013.

Nesses termos, requisita-se:

1. atualização acerca do andamento do processo de anulação dos atos de homologação do certame e de adjudicação do objeto relacionados à outorga;
2. confirmação da anulação da Portaria nº 605, de 1º de julho de 2010, do então Ministério das Comunicações, que outorga permissão à referida entidade.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a instrução do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 454, de 2013, verificou-se que a empresa SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. apresentou pedido de desistência da homologação do certame para o Município de Orlândia, Estado de São Paulo, o qual foi acatado pelo então Ministro de Estado das Comunicações, que anulou os atos de homologação do certame e adjudicação do objeto.

Diante desse fato, foram solicitadas ao então Ministério das Comunicações (MC) informações adicionais sobre a questão por meio do Requerimento nº 353, de 2016.

As informações solicitadas foram recebidas por meio do Ofício nº 473/2017/SEI-MCTIC, de 4 de janeiro de 2017, que encaminhou cópias do Parecer nº 263/2016-SEI-MC, da Consultoria Jurídica junto ao MC, e da Nota Informativa nº 2.950/2016/SEI-MCTIC. Em síntese, reiterou-se que tanto a homologação do certame quanto a adjudicação do objeto foram anuladas e esclareceu-se que a "Secretaria de Radiodifusão oficiará à empresa para que se pronuncie sobre a referida anulação e a incidência de multa, em atendimento ao contraditório e a ampla defesa".

Torna-se necessário, dessa maneira, obter informações atualizadas acerca do processo de anulação da outorga por parte do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2019.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)**



3

**REQ
00019/2019**

SF19213.01792-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO N^º DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Econômicos, com o objetivo de debater a importância da regulação do mercado de criptoativos no Brasil, sob a perspectiva da proteção ao consumidor e defesa da ordem econômico-financeira nacional.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. representante do Banco Central do Brasil;
2. representante da Comissão de Valores Mobiliários;
3. representante da Secretaria da Receita Federal;
4. representante da Associação Brasileira de Criptoeconomia (ABCripto);
5. representante da Associação Brasileira de Criptomoedas e Blockchain (ABCB).

JUSTIFICAÇÃO

É inegável o elevado crescimento da circulação dos criptoativos na economia brasileira, decorrente de um fenômeno globalizante cada

vez mais intenso. As denominadas "criptomoedas" consistem basicamente em representações digitais de valor que não são emitidas nem garantidas por Banco Central ou outra autoridade monetária. São moedas privadas cujo valor decorre da confiança depositada nas suas regras de funcionamento operadas por meio da tecnologia "blockchain", que atua como um registro descentralizado espalhado por toda a cadeia de participantes, constituindo, assim, uma alternativa às transações financeiras cursadas pelos bancos.



SF19213.01792-20 (LexEdit)

A questão já está sendo amplamente discutida e tratada mundo afora. Em Nova Iorque, por exemplo, foi implantada a "BitLicense", uma autorização concedida pelo Poder Público para as empresas que decidem efetuar operações com criptomoedas na jurisdição daquele estado norte-americano. No Japão, as empresas que transacionam as moedas virtuais estão sujeitas a auditorias anuais e devem adotar medidas de combate à lavagem de dinheiro. A União Europeia pretende implantar a Quinta Diretriz de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a qual, dentre outras regras, prevê exigências de realização de diligências devidas aos clientes e apresentação de relatórios de atividades suspeitas, bem como retirada do anonimato aos donos das moedas virtuais.

No Brasil, carecem totalmente de regulamentação as empresas que negociam ou fazem a intermediação desses ativos virtuais (conhecidas como "exchanges"), as quais agem livremente no mercado pátrio à míngua de qualquer supervisão ou fiscalização de órgãos governamentais.

A falta de regulamentação e fiscalização desse novel setor representa sérios riscos aos consumidores e à higidez da ordem econômico-financeira, diante da possibilidade de uso de tais ativos virtuais para o financiamento de atividades ilegais diversas, tais como lavagem de dinheiro, evasão de divisas e tráfico de entorpecentes, ou mesmo para a obtenção de ganhos ilícitos em detrimento

da coletividade, como a criação de pirâmides financeiras e outros mecanismos fraudulentos.

Com efeito, concebemos essa audiência como uma oportunidade ímpar de discutir a importância do esforço regulatório no âmbito do setor dos criptoativos, com os objetivos de esclarecer a natureza dos criptoativos e de suas espécies, debater a necessidade de haver requisitos impostos às pessoas e empresas que negociam os criptoativos no mercado brasileiro, definir o ente público mais adequado para atuar na supervisão e fiscalização desse setor, e analisar a importância da criação de tipos penais específicos para combate às práticas ilegais existentes no crescente mercado das moedas virtuais.



Sala da Comissão, 7 de maio de 2019.

Senador Flávio Arns
(REDE - PR)
Senador

4

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 93, de 2016 (nº 464, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.*



Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

Retorna à apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 93, de 2016, que analisa o ato do Poder Executivo que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Anicuns, Estado de Goiás.

Em reunião realizada em 28 de novembro de 2017, esta Comissão aprovou relatório que propôs o sobrestamento da matéria e o envio ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) de requerimento de informações indispensáveis à deliberação da proposição.

Em 18 de abril de 2018, a Comissão Diretora desta Casa aprovou, nos termos regimentais, o pedido de informações proposto pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), na forma do Requerimento nº 1.031, de 2017, e o encaminhou ao órgão competente.

A resposta do MCTIC foi recebida em 11 de junho de 2018, por meio do Ofício nº 21.717/2018/SEI-MCTIC, cujo conteúdo passa a ser analisado neste Relatório.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 104-C, VII, do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre à CCT analisar o mérito de proposições que versem sobre renovações de autorização para prestação de serviço de radiodifusão. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em sua última apreciação do PDS nº 93, de 2016, a CCT entendeu haver indícios de irregularidades que, se não fossem descaracterizadas, poderiam tornar insanável o ato que renovou a autorização da Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois para prestar o serviço de radiodifusão comunitária em Anicuns.

Foram detectadas aparentes inconsistências nas informações constantes do processo a respeito do quadro diretivo da entidade e indícios de sua subordinação a vínculos familiares. Para esclarecer essas questões, a CCT requereu à Mesa Diretora que solicitasse informações complementares ao MCTIC, na forma do Requerimento nº 1.031, de 2017.

Em sua resposta, o Ministério ratificou a validade de documentos que já integravam o Processo de Renovação nº 5300.057704/2012-62 e reafirmou a composição do quadro diretivo da Associação Rio dos Bois como sendo a descrita à página 15.

Com relação às situações que caracterizariam vínculo familiar vedado pela regulamentação, o MCTIC afirma não haver *óbice legal para que parentes integrem a diretoria de entidade interessada ou executante de serviço de radiodifusão comunitária*, desde que mais da metade da diretoria não seja composta por parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo cônjuges e companheiros.

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo, é possível concluir que (i) Gabriela da Silva Menezes, Anderson Gomes de Araújo, Anderson Faria de Almeida e Danilo Gouveia de Almeida não compõem o quadro diretivo da Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois, tendo sido apenas nomeados pela diretoria para



SF19054.67940-10

gerenciar as atividades regulares de uma rádio; e (ii) qualquer vínculo familiar que possa existir entre tais pessoas não configuraria irregularidade, na medida em que tal vedação se impõe apenas à diretoria da entidade.

Com relação aos demais aspectos a serem analisados por esta Comissão, entende-se que a proposição oriunda da Câmara dos Deputados atende aos requisitos formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria outros preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF19054.67940-10

Não havendo sido detectados outros indícios de irregularidades processuais ou materiais no âmbito do PDS nº 93, de 2016, recomenda-se a sua aprovação.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 93, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova autorização outorgada à *Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois* para prestar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Anicuns, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 2016

(nº 464/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.

AUTORIA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1477402&filename=PDC-464-2016
- Mensagem presidencial, Exposição de motivos e Portaria
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1458020&filename=MSC-218-2016

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



Página da matéria

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 2.019, de 9 de junho de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 146, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº93, de 2016, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Cristovam Buarque

28 de Novembro de 2017



PARECER N° DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2016 (nº 464, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 93, de 2016 (nº 464, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

Na análise da documentação anexada aos autos detectou-se uma inconsistência.

Segundo o Roteiro de Análise Legal e a Nota Técnica nº 679/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de 17 de fevereiro de 2014 (fls. 118 e 119), baseados na cópia da ata da Assembleia Geral Extraordinária da entidade interessada (fl. 15), seu quadro direutivo era composto pelos Senhores Dhiego Antônio Silva Mendanha (Presidente), Luciano Lima de Souza (Vice-Presidente), Irene Sebastiana da Silva Moraes (Secretaria) e Francielle Pinheiro Silva (Tesoureira). Já a declaração de seu Presidente (fl. 18) assevera que “as atividades desta emissora são geridas” por Gabriela da Silva Menezes (Gestão das Atividades), por Anderson Gomes de Araújo, Anderson Faria de Almeida e Danilo Gouveia de Almeida (Área Editorial), e por Anderson Gomes de Araújo (Direção de Programação).

Além disso, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, está vedado à entidade que detém autorização para a execução do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine à *gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais*.

Detalhando o referido dispositivo, o parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, considera que a existência dos referidos vínculos para os processos de renovação da outorga, como no caso em tela, configura vício insanável, inviabilizando sua aprovação.



Para esclarecer esses pontos específicos, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrerestamento da tramitação do PDS nº 93, de 2016, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2016:

- 1) a composição do quadro direutivo da emissora, com a designação dos responsáveis efetivos pela gestão de suas atividades;
- 2) a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

CCT, 28/11/2017 às 14h30 - 37ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ
VALDIR RAUPP		3. DÁRIO BERGER
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
VAGO		2. LINDBERGH FARIA
JORGE VIANA		3. ÂNGELA PORTELA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. REGINA SOUSA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO
JOSÉ AGRIPIÑO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OMAR AZIZ		1. GLADSON CAMELI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. VAGO
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO		1. PEDRO CHAVES
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
 JOSÉ PIMENTEL
 ATAÍDES OLIVEIRA
 WILDER MORAIS
 CIDINHO SANTOS
 WELLINGTON FAGUNDES
 JOSÉ MEDEIROS
 PAULO PAIM



6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

LÍDICE DA MATA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 93/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DE AUTORIA DO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCT, PELO SOBRESTAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO, NOS TERMOS DO ART. 335 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, E PELA APROVAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADO AO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

28 de Novembro de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática



SENADO FEDERAL

Of. 780/2018 - SF

Brasília, 11 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática -
CCT

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1031, de 2017

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. e, por seu intermédio, à Comissão Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, cópia do Ofício nº 21717/2018/SEI-MCTIC, de 07 de junho de 2018, do Ministro de Estado das Comunicações, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 1031, de 2017, de iniciativa da CCT.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. Paim".

Senador Paulo Paim
No exercício da Primeira Secretaria



Junte-se ao processado do
requerimento nº 1031 de 2017.
Em 11 / 06 / 2018

Ofício nº 21717/2018/SEI-MCTIC

07.06.2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
 Primeiro-Secretário do Senado Federal
 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.031, de 2017, da CCT/SF.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 605 (SF), acerca do Requerimento de Informação nº 1.031, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, remeto a Nota Informativa nº 1352/2018/SEI-MCTIC e respectivo anexo, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.

Cordialmente,

GILBERTO KASSAB
 Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/06/2018, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3021589** e o código CRC **2740117D**.

RECEBIDO EM 01/06/2018.
 HORA 14:40.

Antonio Holanda Junior Mat. 225803

THE BOARD OF GOVERNORS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Assessoria do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

NOTA INFORMATIVA Nº 1352/2018/SEI-MCTIC

Processo: **01250.076261/2017-78**

Documentos de Referência: **Memorando nº 5273/2018/SEI-MCTIC, de 14 de maio de 2018, Ofício nº 605 (SF), de 10 de maio de 2018 e Requerimento nº 1031, de 2017 – CCT, de 5 de dezembro de 2017.**

Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senado Federal.**

Assunto: **Solicita o envio de informações referentes à Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois, outorgada para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade Anicuns, Estado de Goiás. Informações. Subsídios à ASPAR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares – ASPAR, pelo Despacho Interno referenciado, encaminhou à Secretaria de Radiodifusão e, posteriormente a este Departamento, o processo administrativo referente ao Requerimento nº 1031, de 2017 – CCT, de 5 de dezembro de 2017, oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, do Senado Federal, que solicitou, em síntese, informações referentes à Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois, outorgada para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade Anicuns, Estado de Goiás, notadamente:

- a) a composição do quadro diretivo da emissora, com a designação dos responsáveis efetivos pela gestão de suas atividades;
- b) a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

INFORMAÇÕES

2. Diante da solicitação acima, cumpre informar:

2.1. Preliminarmente, esclareça-se que não foram mencionados o nome da entidade, número do CNPJ ou mesmo localidade da execução do serviço, razão pela qual foi necessário realizar pesquisa no sítio eletrônico do Senado Federal. Assim, conforme extrato anexo aos autos (2475900), verificou-se que as informações solicitadas se referem à **Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois, outorgada para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade Anicuns, Estado de Goiás.**

2.2. Dito isso, segundo consta do **Processo de Renovação nº 53000.057704/2012-62**, constam como dirigentes da Entidade, os seguintes membros:

Presidente: Dhiego Antônio Silva Mendanha

Vice-Presidente: Luciano Lima de Souza

Secretária: Irene Sebastiana da Silva Moraes

Tesoureira: Francielle Pinheiro Silva

2.3. Ademais, tomando-se como referência data de elaboração da Nota Técnica nº 679/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de 14 de fevereiro de 2014, não foram encontrados indícios de vínculos político-partidário, familiar ou religioso, entre os membros da diretoria, cujo mandato compreendia o período de 10/01/2011 a 10/01/2015.

2.4. É importante mencionar que desde a data do envio da referida Nota Técnica à Consultoria Jurídica deste Ministério e o consequente envio à Casa Civil da Presidência da República, o processo somente retornou à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária para alteração da minuta de Exposição de



Motivos, tendo em vista a modificação de Pasta ministerial, objeto da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data.

2.5. Esclareça-se, ainda, quanto ao suposto vínculo familiar, que não há óbice legal para que parentes integrem a diretoria de entidade interessada ou executante do serviço de radiodifusão comunitária. A legislação determina que mais da metade da diretoria não poderá ser composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos cônjuges e companheiros.

2.6. Já quanto ao vínculo político-partidário, a mera filiação ao partido político não caracteriza o vínculo. Contudo, a participação como membro em órgão partidário ou o exercício de cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominam que recebam, configura vínculo político-partidário.

CONCLUSÃO

3. Com estas informações, sugere-se a restituição do processo à Assessoria de Assuntos Parlamentares – ASPAR, em atendimento ao Memorando em questão, com os subsídios na elaboração de resposta ao teor do Requerimento de Informação nº 1031, de 2017.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Rackell Oliveira Quadrado de Araujo Linhares Martins, Técnico de Nível Superior**, em 15/05/2018, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 15/05/2018, às 14:17, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 15/05/2018, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2973588** e o código CRC **D97B73FA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Atividade Legislativa

Secretaria-Geral
da Mesa



Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 93, de 2016

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Ementa:

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.

Assunto:

Data de Leitura:

Em tramitação

Decisão:

Último local:

05/12/2017 - Comissão Diretora
(Coordenação de Apoio à Mesa)

Destino:

Último estado:

05/12/2017 - SOBRESTADA

Despacho:

Nº 1 (Despacho inicial)

(SF) CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Nº 2 (Despacho Inicial)

(SF) CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

TRAMITAÇÃO

05/12/2017 CDIR - Comissão Diretora

Ação: O Requerimento nº 1031/2017 visa instruir a presente matéria. Se aprovado o Requerimento, fica sobreposta a matéria até o recebimento das informações.

Relatoria:

CCT - (Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e

Relator(es):

Senador Cristovam Buarque (encerrado em 28/11/2017 -
Parecer aprovado pela comissão)
Senador Ricardo Ferraço (encerrado em 05/09/2017 -
Redistribuição)

05/12/2017 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: SOBRESTADA

Ação: Encaminhado à publicação o Parecer nº.146, de 2017-CCT, relator Senador Cristovam Buarque, pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do Requerimento nº 1031, de 2017, de informações, e pelo sobrepostamento da tramitação da presente matéria, nos termos do art.335 do Regimento Interno do Senado Federal.

Recebido em: 05/12/2017 às 18:36 por CDIR - Comissão Diretora

04/12/2017 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

Ação: Aguardando leitura de parecer da CCT.

Recebido em: 05/12/2017 às 17:27 por SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários

30/11/2017 CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Ação: À SLSF, para prosseguimento da tramitação.

Recebido em: 01/12/2017 às 11:54 por PLEN - Plenário do Senado Federal



Atividade Legislativa

Secretaria-Geral
da Mesa



Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 93, de 2016

TRAMITAÇÃO

28/11/2017 CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Ação: Em reunião realizada nesta data, dispensada a leitura do relatório, encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório de autoria do Senador Cristovam Buarque, que passa a constituir o parecer da CCT, pelo sobrerestamento da tramitação do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimento de Informações encaminhado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

***** Retificado em 29/11/2017*****

Em reunião realizada nesta data, a Comissão aprova o relatório de autoria do Senador Cristovam Buarque, que passa a constituir o parecer da CCT, pelo sobrerestamento da tramitação do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimento de Informações encaminhado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

24/11/2017 CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Situação: INCLUIDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da pauta da 37ª reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, agendada para o dia 28/11/2017.

09/11/2017 CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Devolvido pelo relator, Senador Cristovam Buarque, com relatório concluindo pelo sobrerestamento do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, estando em condições de ser incluído em pauta.

14/09/2017 CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Redistribuído ao Senador Cristovam Buarque, para relatar.

05/09/2017 CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: A matéria será redistribuída por solicitação do relator, Senador Ricardo Ferraço.

31/03/2017 CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído para o Senador Ricardo Ferraço, para relatar.

23/03/2017 CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.
Aguardando distribuição.

16/03/2017 CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Atividade Legislativa

Secretaria-Geral
da Mesa

SENADO
FEDERAL

Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 93, de 2016

TRAMITAÇÃO

Ação: Prazo para recebimento de emendas:
Primeiro dia: 16.03.2017
Último dia: 22.03.2017

06/02/2017 CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Recebido nesta Comissão em 06/02/2017.
Aguardando recebimento de emendas.

03/02/2017 SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Encaminhado à publicação.
A matéria será apreciada terminativamente pela CCT, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Publicado no DSF Páginas 118-119

Recebido em: 06/02/2017 às 17:34 por CCT - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

21/12/2016 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação: Aguardando leitura.

Recebido em: 03/02/2017 às 15:55 por SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários

20/12/2016 SF-SEPRTL - Serviço de Protocolo Legislativo

Situação: AGUARDANDO LEITURA

Ação: Este processo inicia-se com o Ofício nº 177/2016//PS-GSE, de 20/12/2016, do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, e com os autógrafos do PDC nº 464/2016, enviado ao exame do Senado Federal. Integram também o presente processado as folhas 001 a 148. Anexei a este processado as folhas 149 a 151.

Recebido em: 21/12/2016 às 10:49 por PLEN - Plenário do Senado Federal

DOCUMENTOS

Data	Tipo	Comissão	Ação legislativa	Observação
20/12/2016	Autógrafo - PDS 93/2016			Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.
21/12/2016	Avulso-inicial da matéria			Avulso da Matéria



Atividade Legislativa

Secretaria-Geral
da Mesa

SENADO
FEDERAL

Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 93, de 2016

Data	Tipo	Comissão	Ação legislativa	Observação
09/11/2017	Relatório Legislativo	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	Devolvido pelo relator, Senador Cristovam Buarque, com relatório concluído pelo sobrerestamento do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, estando em condições de ser incluído em pauta.	Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2016 (nº 464, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.
28/11/2017	Listagem ou relatório descritivo	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática		Listagem ou relatório descritivo-Lista de Presença da reunião da 37ª Reunião CCT
28/11/2017	P.S 146/2017 - CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	Em reunião realizada nesta data, dispensada a leitura do relatório, encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório de autoria do Senador Cristovam Buarque, que passa a constituir o parecer da CCT, pelo sobrerestamento da tramitação do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimento de Informações encaminhado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. ***** Retificado em 29/11/2017***** Em reunião realizada nesta data, a Comissão aprova o relatório de autoria do Senador Cristovam Buarque, que passa a constituir o parecer da CCT, pelo sobrerestamento da tramitação do projeto, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pela aprovação de Requerimento de Informações encaminhado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.	Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMATICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2016 (nº 464, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.

5



SF19509.78920-50

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2018 (nº 671, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JUVENTINA MARIA DE MENDONÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sanclerlândia, Estado de Goiás.*

RELATOR: Senador VANDERLAN CARDOSO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 144, de 2018 (nº 671, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JUVENTINA MARIA DE MENDONÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sanclerlândia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SF19509.76920-50

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 144, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 144, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JUVENTINA MARIA DE MENDONÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sanclerlândia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF19509.76920-50



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144, DE 2018

(nº 671/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1560844&filename=PDC-671-2017
- Informações Complementares
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1464391&filename=TVR+176/2016



Página da matéria

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.374, de 22 de setembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sanclerlândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

6



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2015 (nº 1.549, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.*

SF19645.02058-58
|||||

RELATORA: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 307, de 2015 (nº 1.549, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SF19645.02058-58

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo,

pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação à legalidade, entretanto, há alguns aspectos que devem ser avaliados com maior profundidade.

A documentação que instrui a matéria indica que o Presidente da entidade desde sua fundação, em 2004, até julho de 2011 foi FABIANO MARTINS DE SOUZA. De acordo com informações da base de dados da RFB disponibilizada na internet, FABIANO MARTINS DE SOUZA é Presidente da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE RIVERSIDE. Dessa forma, em princípio, a entidade apresentaria vinculação vedada pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



A fim de verificar a eventual ocorrência de vinculação, é necessário averiguar se FABIANO MARTINS DE SOUZA exerceu simultaneamente o cargo de Presidente da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE RIVERSIDE e o de Presidente da entidade que se pretende outorgar.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrerestamento da tramitação do PDS nº 307, de 2015, nos termos do art. 335 do Risf.


SF19645.02058-58

REQUERIMENTO N° , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações relativas ao processo que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo:

- a) composição da Diretoria da entidade de 2013 até a presente data;

- b) período em que FABIANO MARTINS DE SOUZA, Presidente da entidade desde sua fundação, em 2004, até julho de 2011, exerceu o cargo de Presidente da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

MINISTÉRIO DE RIVERSIDE ou outro cargo de
direção de entidade religiosa, de dignidade eclesiástica
ou de sacerdócio.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF19645.02058-58

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 2015

(Nº 1.549/2014, NA CASA DE ORIGEM)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 297 de 27 de setembro de 2012, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Presidente Epitácio FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, PORTARIA E OUTROS DOCUMENTOS

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1275137&filename=TVR+791/2014

À COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, EM
DECISÃO TERMINATIVA

7



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2018 (nº 445, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MAMMA BIANCA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

RELATORA: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 55, de 2018 (nº 445, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MAMMA BIANCA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Valparaíso, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.



SF19155.28504-36

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas



formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 55, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 55, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MAMMA BIANCA para executar serviço de



radiodifusão comunitária no município de Valparaíso, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 2018

(nº 445/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Mamma Bianca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1477363&filename=PDC-445-2016
- Informações complementares
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1428640&filename=TVR+36/2015



Página da matéria

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Mamma Bianca para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 462, de 30 de abril de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Mamma Bianca para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

8



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2018 (nº 1.033, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNIFACEF para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Franca, Estado de São Paulo.*

SF19779.24434-60

RELATORA: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 182, de 2018 (nº 1.033, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNIFACEF para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Franca, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.



Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 182, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - UNIFACEF para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins

exclusivamente educativos, no Município de Franca, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2018

(nº 1.033/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Centro Universitário de Franca - UNIFACEF para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Franca, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1683860&filename=PDC-1033-2018
- Informações complementares
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1665824&filename=TVR+246/2018



Página da matéria

Aprova o ato que outorga permissão ao Centro Universitário de Franca - UNIFACEF para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Franca, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.076, de 14 de maio de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Centro Universitário de Franca - UNIFACEF para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

9

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2012 (nº 387, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.*



RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Retorna ao exame desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 476, de 2012 (nº 387, de 2011, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga permissão à *Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Em 11 de junho de 2013, esta Comissão aprovou o Parecer nº 1.322, de 2013, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, mediante o qual foi sobreposta, pela primeira vez, a tramitação do PDS nº 476, de 2012, e acatado o encaminhamento ao então titular do Ministério das Comunicações do Requerimento de Informações nº 1.379, de 2013, solicitando uma série de informações acerca de denúncias de irregularidades envolvendo os sócios da Empresa de Radiodifusão Ursula Maior Ltda.

Em 18 de março de 2014, o Senado Federal recebeu, do então Ministro de Estado das Comunicações, resposta ao requerimento encaminhado, concluindo pela remessa de ofício à Procuradoria Regional da União para o ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário da empresa, bem como à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal para providências cabíveis.

Em 3 de junho de 2014, a CCT aprovou o Parecer nº 592, de 2014, também elaborado pelo Senador Flexa Ribeiro, com requerimento para que o exame do projeto fosse novamente sobreposto e que o Ministério responsável informasse o resultado das investigações em curso sobre a Empresa de Radiodifusão Ursula Maior Ltda. (Requerimento nº 649, de 2014).

Em 3 de fevereiro de 2016, mediante o Ofício SF nº 24/2016, o Senado Federal enviou ao então Ministro de Estado das Comunicações cópia do parecer aprovado por este Colegiado, para as devidas providências. No entanto, até a presente data, a Comissão não obteve qualquer informação acerca da conclusão das apurações. No dia 27 de dezembro de 2018, devido ao prolongado decurso de tempo desde a aprovação do Requerimento nº 649, de 2014, a Presidência desta Casa determinou o retorno da matéria à CCT para seu reexame.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, inciso VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Nesse sentido, ao receber denúncia acerca de eventual descumprimento das normas vigentes por parte da entidade interessada em executar os mencionados serviços, compete a ela buscar o encaminhamento adequado para sua averiguação, de forma a sanar eventuais irregularidades do processo.



A despeito de o ato de outorga a que se refere o PDS nº 476, de 2012, ter sido aprovado pela Câmara dos Deputados, já que a validade jurídica do ato do Poder Executivo depende da aprovação das duas Casas Legislativas, foi oportuno e tempestivo o encaminhamento do Requerimento nº 649, de 2014.

Assim, propomos que seja enviado ao Poder Executivo, dessa vez para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, requerimento que busque informações acerca do andamento das apurações e eventuais resultados da investigação relativa ao processo em tela.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobremento da tramitação do PDS nº 476, de 2012, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes às investigações sobre as denúncias formuladas contra o ato que outorga permissão à *Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 476, DE 2012 (nº 387/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482 de 21 de maio de 2010, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 738, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 403, de 4 de maio de 2010 – Sistema Canguçu de Comunicação Ltda., no município de Canguçu - RS;
- 2 - Portaria nº 406, de 4 de maio de 2010 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Palmeira d'Oeste - SP;
- 3 - Portaria nº 408, de 4 maio de 2010 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Palmares Paulista - SP;
- 4 - Portaria nº 421, de 7 de maio de 2010 – Palmital FM Stereo Ltda., no município de Palmital - SP;
- 5 - Portaria nº 474, de 21 de maio de 2010 – Ibiaçá Comunicações Ltda., no município de Ibiaçá - RS;
- 6 - Portaria nº 482, de 21 de maio de 2010 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Arroio dos Ratos - RS;
- 7 - Portaria nº 523, de 14 de junho de 2010 – Rádio FM de Porto da Folha Ltda., no município de Cristinápolis - SE;
- 8 - Portaria nº 581, de 24 de junho de 2010 – Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., no município de Tefé - AM;
- 9 - Portaria nº 583, de 24 de junho de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Alto Rio Doce - MG;
- 10 - Portaria nº 584, de 24 de junho de 2010 – Buritis Comunicações Ltda., no município de Boa Vista - RR;
- 11 - Portaria nº 585, de 24 de junho de 2010 – Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., no município de Urânia - SP;
- 12 - Portaria nº 604, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de Mimoso do Sul - ES;
- 13 - Portaria nº 607, de 1º de julho de 2010 – Rádio Tropical FM Ltda., no município de Coroados - SP;
- 14 - Portaria nº 608, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de São Domingos do Norte - ES;

15 - Portaria nº 609, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de Santa Teresa - ES;

16 - Portaria nº 611, de 1º de julho de 2010 – P1 Serviços de Comunicação Ltda., no município de Corumbaíba - GO;

17 - Portaria nº 652, de 14 de julho de 2010 – Rádio Difusora Luzense Ltda., no município de Luz - MG;

18 - Portaria nº 653, de 15 de julho de 2010 – Nossa Rádio de Teresina FM Ltda., no município de Abadiânia - GO; e

19 - Portaria nº 654, de 15 de julho de 2010 – CMM Comunicações Ltda., no município de Mata - RS.

Brasília, 28 de dezembro de 2010



EM nº. 396/2010 - MC

Brasília, 28 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 046/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda (Processo nº 53000.058266/2009) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTRARIA N^o 482 , DE 21 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n^o 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n^o 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n^o 53000.058266/2009, Concorrência n^o 046/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FIARDI LEITE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 17/08/2012.

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2012 (nº 387, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 476, de 2012 (nº 387, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a

presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Em 19 de dezembro de 2012, denúncia recebida pelo Senado Federal, subscrita pelo Sr. André Barroso Lopes Moura Ferraz, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Distrito Federal, sob o nº 27.482, destaca conteúdo de parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, datado de 11 de maio de 2012, que recomenda a realização de investigação policial sobre os sócios da *Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda*.

Fundamenta-se a referida recomendação em reportagem publicada pelo jornal Folha de São Paulo, que afirma que uma das sócias da empresa outorgada, Sra. Neidi Maria Pedroso, exerceia a atividade de cabeleireira na cidade de Itapecerica da Serra, no estado de São Paulo, levantando suspeitas sobre seu interesse e sua possibilidade de financiar a exploração de uma rádio FM no Rio Grande do Sul. A empresa Ursa Maior teria de liquidar, segundo a reportagem, mais de oito milhões de reais referentes ao pagamento pelo direito de exploração de três outorgas de radiodifusão obtidas em processos licitatórios realizados pelo Ministério das Comunicações.

Ademais, a reportagem menciona outra pessoa, com sobrenome idêntico ao da Sra. Neidi Pedroso, que estaria respondendo pelos crimes de tráfico de drogas e porte ilegal de armas, e que também seria sócio dirigente de empresa vencedora de nove procedimentos de outorga para exploração do serviço de radiodifusão nos quais teria despendido mais de quatro milhões de reais. Novamente, o jornal questiona a origem lícita dos recursos usados na compra dessas outorgas.

II – ANÁLISE

Conforme determina o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia,

Inovação, Comunicação e Informática opinar sobre proposições que tratem de comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Não é a primeira vez que a CCT recebe denúncias e procura identificar mecanismos de controle contra a prática, aparentemente comum, de se utilizarem “laranjas” nos procedimentos de outorga de serviços de radiodifusão. Há dois anos, esta Comissão debateu a questão e concluiu pela necessidade de alterar a resolução que rege a tramitação desse tipo de proposição legislativa na Casa. O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 25, de 2011, cuida exatamente dessa alteração.

O próprio poder concedente, cuja estrutura para selecionar as empresas que receberão o direito de explorar as rádios e televisões no País é bem maior do que a disponível no Congresso Nacional, padece pela dificuldade de se detectar esse tipo de ilícito. Registre-se que o parecer jurídico em que se baseia a denúncia que ora analisamos foi elaborado quase dois anos após a edição do ato de outorga, o que indica que o Ministério das Comunicações parece ter tomado conhecimento do problema após ter encerrado o respectivo processo administrativo.

A despeito de o ato de outorga a que se refere o PDS nº 476, de 2012, ter sido aprovado pela Câmara dos Deputados, cumpre ao Senado Federal averiguar a veracidade das informações veiculadas pela imprensa e acolhidas pela consultoria jurídica do órgão concedente.

Como a validade jurídica do ato do Poder Executivo depende da aprovação das duas Casas Legislativas, é totalmente tempestiva a ação de fiscalização que ora propomos a esta Comissão, antes da deliberação final sobre o PDS nº 476, de 2012.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do requerimento transscrito a seguir, a ser dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações, e pelo sobremento do PDS nº 476, de 2012, para aguardar os resultados da referida diligência, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO N° , DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que a Mesa do Senado Federal encaminhe ao Ministro de Estado das Comunicações os seguintes questionamentos sobre o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 21 de maio de 2010, que outorgou à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, no estado do Rio Grande do Sul:

1. O Ministério das Comunicações recebeu ou investigou alguma denúncia de irregularidade envolvendo a Empresa de Radiodifusão Ursa Maior ou quaisquer dos seus sócios antes de homologar o resultado do processo licitatório que a declarou vencedora e apta a explorar o serviço de radiodifusão sonora?
2. A Empresa de Radiodifusão Ursa Maior foi outorgada com concessões, permissões ou autorizações para explorar outras modalidades do serviço de radiodifusão?
3. Em referência ao Parecer nº 862/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmado pela advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk, em 11 de maio de 2012, referente ao processo nº 53000.034337/2009-23, o Ministério das Comunicações oficiou as autoridades policiais competentes para que investigassem a veracidade das denúncias formuladas contra um dos sócios da Empresa de Radiodifusão Ursa Maior, conforme recomendado no parecer?
4. O Ministério das Comunicações detém alguma informação concreta e devidamente apurada que desabone a qualificação técnica ou financeira da referida empresa para explorar os serviços que lhe foram outorgados?

5. Os serviços de radiodifusão outorgados à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior estão em operação?

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

PARECER N^º , DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2012 (nº 387, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.*



SF14396.94934-68

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

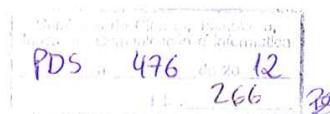
Retorna para exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 476, de 2012 (nº 387, de 2011, na Câmara dos Deputados), que analisa o ato que outorgou permissão à *Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.

Página: 1/4 14/05/2014 11:02:58

bd412171b471fd6f7ab25c1lcb426a37b4912751

Examina-se, desta feita, resposta do Ministério das Comunicações (MC), acostada aos autos do processo, ao Requerimento nº 1.379, de 2013 (nº 19, de 2013, da CCT), de que consta pedido de informações referentes à execução dos serviços pela proponente. Cuida-se da Nota Técnica nº 66/2014/GTCO/SCE-MC, de 22 de janeiro de 2014, e da Nota Informativa nº 02/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, de 31 de janeiro de

mu2014-01656



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

2

2014, ambas assinadas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão e encaminhadas por meio do Ofício nº 09/2014/MC, de 14 de março de 2014.

Apresentado no relatório de minha autoria que resultou no Parecer nº 1.322, de 2013, da CCT, o requerimento de informações visou esclarecer denúncia feita, em abril de 2013, pelo advogado André Barroso Lopes Moura Ferraz, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal sob o nº 27.482, a respeito da Empresa de Radiodifusão Ursa Maior.

Lembre-se de reportagem publicada pelo jornal *Folha de São Paulo* que afirmava que uma das sócias dessa empresa, a Sra. Neidi Maria Pedroso, exerceria a atividade de cabeleireira na cidade de Itapecerica da Serra, no Estado de São Paulo, levantando suspeitas sobre seu interesse em financiar a exploração de uma rádio FM no Rio Grande do Sul e sua capacidade de o fazer. A empresa Ursa Maior teria de liquidar, segundo a reportagem, mais de oito milhões de reais referentes ao pagamento pelo direito de exploração de outorgas de radiodifusão obtidas em processos licitatórios realizados pelo Ministério das Comunicações, um dos quais supostamente seria o ora analisado.

A reportagem também mencionava outra pessoa, com sobrenome idêntico ao da Sra. Neidi Pedroso, que estaria respondendo pelos crimes de tráfico de drogas e porte ilegal de armas, e que também seria sócia dirigente de empresa vencedora de nove procedimentos de outorga para exploração do serviço de radiodifusão, nos quais teria despendido mais de quatro milhões de reais.

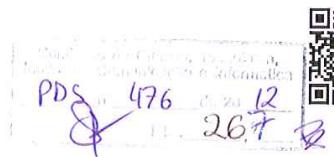
Ao avaliar esse quadro, solicitei, com o aval dos demais membros da CCT, que fosse encaminhado pela Mesa requerimento de informações ao órgão competente do Poder Executivo.

barcode
SF14396.94934-68

Página: 2/4 14/05/2014 11:02:58

bd412171b471fd67ab25c1lcbc426a37b4912751

mu2014-01656



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

3

II – ANÁLISE

Conforme determina o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, cumpre à CCT opinar sobre proposições que tratem de comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A partir das conclusões e propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho criado no âmbito da CCT, há dois anos, para “examinar as normas de apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”, esta Comissão tem buscado maior aprofundamento na análise dos projetos de decreto legislativo referentes aos serviços de radiodifusão. No caso presente, uma denúncia recebida por esta Casa revelou indícios de irregularidades que motivaram a apresentação de pedido de esclarecimentos ao MC.

A análise das respostas às indagações encaminhadas parece justificar as preocupações desta Comissão.

Segundo a Nota Informativa nº 02/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, a Consultoria Jurídica do MC concluiu, diante das denúncias tornadas públicas, pela remessa de ofício à Procuradoria Regional da União para o ajuizamento de ação de quebra de sigilo fiscal e bancário da Empresa Ursa Maior e das outras denunciadas, bem como à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal para providências cabíveis.

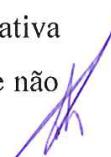
Diante desse cenário, ainda de acordo com o documento, a Pasta suspendeu os certames nos quais as empresas denunciadas foram declaradas vencedoras até o deslinde das investigações. A mencionada nota informativa afirmou, por fim, que a emissora não pode estar em operação, “posto que não

SF/14396.94934-68

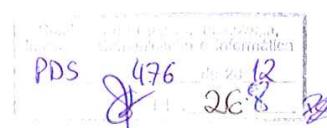


Página: 3/4 14/05/2014 11:02:58

bd412171b471fd6f7ab25c1bcb426a37b4912751



mu2014-01656



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

4

houve celebração do contrato, nem análise técnica de suas estações e equipamento nem licença para funcionar”.

Os excertos destacados evidenciam, segundo entendo, que esta Comissão deve propor, nos termos regimentais, o sobrerestamento da deliberação do PDS em pauta, até que seja informada pelo Ministério das Comunicações sobre o resultado efetivo das investigações em curso.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **sobrerestamento** do estudo do PDS nº 476, de 2012, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, e pelo encaminhamento de cópia do presente parecer ao Ministro de Estado das Comunicações para conhecimento da decisão desta CCT.

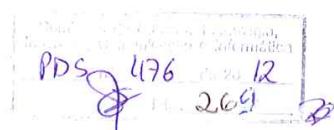
Sala da Comissão, 03 JUN 2014



Senador *Zeze Perrella*, Presidente

Zeze Perrella, Relator

mu2014-01656



SF/14396.9493468

Página: 4/4 14/05/2014 11:02:58

bd412171b471fd6f7ab25c1bcb426a37b4912751



SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 476, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 21ª REUNIÃO, DE 03/06/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: *Zeze Perrella*
RELATOR: *Flexa Ribeiro*

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) <i>Minh,</i>
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB) <i>Assouza</i>
Aníbal Diniz (PT) <i>Aníbal Diniz</i>	5. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ivo Cassol (PP) <i>Ivorol</i>
Luiz Henrique (PMDB)	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa</i>	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) <i>Gim</i>
Alfredo Nascimento (PR) <i>Alfredo</i>	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO



Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

APROVADO em	<u>03/06/14</u>
Senador	
Presidente da CCT	

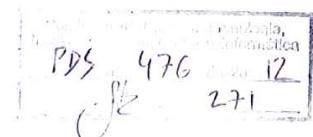
REQUERIMENTO N°20, DE 2014 – CCT

Requeiro, nos termos do art. 335, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, seja sobreposto o exame do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº. 476, de 2012, que trata de outorga de permissão à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos-RS.

Sala de Comissões, 03 de junho de 2014

Senador **Flexa Ribeiro**
PSDB/PA

Senador **Zeze Perrella**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática





Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Of. nº. 050/2014 – CCT

Brasília, 03 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

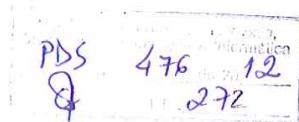
Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou o parecer preliminar ao Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2012, pelo sobremento da matéria e pelo encaminhamento de cópia do parecer ao Ministro de Estado das Comunicações para conhecimento da decisão desta Comissão.

Atenciosamente,

SENADOR ZEZE PERRELLA

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA



10

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2018 (nº 739, de 2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova autorização outorgada à FUNDAÇÃO DEPUTADO WALFRIDO MONTEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Icó, Estado do Ceará.*



RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 116, de 2018 (nº 739, de 2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova autorização outorgada à *FUNDAÇÃO DEPUTADO WALFRIDO MONTEIRO* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Icó, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SF1994.63150-29

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, está vedado à entidade que detém autorização para a execução do serviço o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*.

Detalhando o referido dispositivo, o parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, considera que a existência dos referidos vínculos para os processos de renovação da outorga, como no caso em tela, configura vício insanável, inviabilizando sua aprovação.

Para esclarecer esse ponto específico, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobremento da tramitação do PDS nº 116, de 2018, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO N° , DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2018:

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2018

(nº 739/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Deputado Walfrido Monteiro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Icó, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1590723&filename=PDC-739-2017
- Informações Complementares
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1460550&filename=TVR+120/2016



Página da matéria

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Deputado Walfrido Monteiro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Icó, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.634, de 19 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Fundação Deputado Walfrido Monteiro para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Icó, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

11

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2018 (nº 951, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RIOPOMBENSE DE INTEGRAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 145, de 2018 (nº 951, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RIOPOMBENSE DE INTEGRAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 145, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 145, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RIOPOMBENSE DE INTEGRAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 2018

(nº 951/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Riopombense de Integração e Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1662700&filename=PDC-951-2018
- Informações Complementares
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1638539&filename=TVR+218/2017



Página da matéria

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Riopombense de Integração e Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.086, de 8 de setembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Riopombense de Integração e Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente